



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

# COMUNICADO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024

### RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 32.737.279/0001-87)

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

#### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.737.279/0001-87 DUNS@: 919788925  
Razão Social: NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA  
Nome Fantasia: NOEM MEDICAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/09/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/07/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	05/11/2024	Automática

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/07/2024
Receita Municipal	Validade:	23/10/2024

#### V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade:	31/05/2025
--	-----------	------------



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Segunda da quarta alteração consolidada do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constatou-se, inicialmente, que **NÃO HÁ compatibilidade** entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

**SEGUNDA** – O objeto da sociedade será a exploração do ramo de comércio, importação e exportação de produtos médico-hospitalar, artigos de prótese e ortopedia, odontológico e opto-eletrônico, prestação de serviços técnicos na coordenação de ensaios de materiais e confecção de relatórios e laudos.

A incompatibilidade se daria ao fato de que todas as atividades descritas no contrato social são correlatas ao comércio de produtos médico-hospitalares e afins, não havendo menção a comércio de equipamentos domésticos ou eletrodomésticos.

Porém, quando questionada sobre o tema, a licitante assim respondeu: “*Prezado pregoeiro(a), vendemos estes produtos pelo motivo de UBS, hospitais que requer filtros e por fim tentamos ao máximo ampliar todos nosos produtos, que necessitam*”.

Diante disso e do fato de que o objeto social da empresa abarca a atividade de comércio, bem como que a inabilitação lastreada no item 11.2 do edital deve se excepcionalmente, quando houver absoluta incompatibilidade entre o objeto social e o objeto do certame, mantém-se a habilitação jurídica da empresa.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública Federal.

Ademais, os sócios da empresa (Felipe Jaime de Pina e Aureo Aparecido Beligolli Saldanha) não são servidores do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: [https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova\\_consulta.asp](https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp)

## 2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Como a presente análise tem por objetivo analisar a habilitação da empresa apenas para o ITEM 17, não há exigência de apresentação de balanço patrimonial para o referido



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

item, nos termos do item 11.3.1, “a”, do edital.

Foi apresentada Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 09/05/2024, certificando que NÃO CONSTAM AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL em nome da empresa.

### 3. ME/EPP:

Tendo em vista o disposto no item 7.3 do edital e a empresa ter se declarado ME/EPP, verificou-se, pela consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, que o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** o limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, também foi verificado que o somatório dos contratos vigentes no ano-calendário de realização da licitação, até o dia anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

### CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, conclui-se que a empresa **NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº **90064/2024**.

Senado Federal, 26 de junho de 2024.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**  
*Pregoeiro*